

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.903, DE 2007

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para destinar parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

Autor: Deputado ULDURICO PINTO

Relator: Deputado MARCO MAIA

I - RELATÓRIO

Trata a presente proposição de alterar a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para destinar 3% (três por cento) dos recursos do Fundo para financiar pequenas unidades de produção de biocombustíveis, destinando, desse percentual, 28% (vinte e oito por cento) para municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) inferior a 0,6 (zero virgula seis).

O autor justifica seu projeto realçando a capacidade brasileira para liderar globalmente o setor de biocombustíveis e a necessidade desta capacidade reverter em inclusão social. Para isso, além de destinar parte dos recursos do FAT para estimular a construção de pequenas unidades de produção, destina parcela considerável aos municípios com índices mais baixos de desenvolvimento.

A proposição foi distribuída para análise conclusiva das Comissões de Minas e Energia; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Minas e Energia, o projeto foi aprovado por unanimidade, em 12 de dezembro de 2007. Veio o projeto para análise da CTASP.

Não foram apresentadas quaisquer emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Definitivamente, o Brasil tem excelentes condições para capitanear a exploração de biocombustíveis em escala mundial. Esse grande potencial não pode ser desprezado, muito menos a oportunidade de com ele gerar riquezas de maneira descentralizada para colaborar com a redução da desigualdade.

A prioridade concedida às cidades com menor IDH torna o projeto ainda mais pertinente. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador tem servido para custear o seguro-desemprego, o abono salarial, a qualificação profissional, a recolocação no mercado e também obras de infraestrutura e como lastro de operações do BNDES. É hora desses recursos serem carreados para lugares mais necessitados.

A abertura de linhas de créditos para o financiamento de pequenas indústrias na cadeia dos biocombustíveis possibilitará a geração de empregos estáveis e a fixação do homem no campo.

Sob a nossa ótica, faz-se necessário incentivar principalmente o crescimento das pequenas unidades produtivas e dos agricultores familiares por meio da organização destes em cooperativas. Por sua natureza e princípios, as cooperativas são prestadoras de serviços aos associados, que garantem a organização da produção, agregação de valor, assistência técnica e extensão rural e melhores condições de comercialização.

A formação de cooperativas nestas regiões carentes garantirá aos associados a proteção das oscilações de mercado e da organização industrial de grandes empresas. Além dos benefícios aos associados, as cooperativas contribuem para o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das comunidades.

Neste sentido, apresentamos emenda modificativa para priorizar a concessão de empréstimos às cooperativas que atendam as exigências estabelecidas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1903, de 2007, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MARCO MAIA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1903, DE 2007

Altera a Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para destinar parcela dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ao financiamento de pequenas unidades de produção de biocombustíveis.

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se após a palavra biocombustíveis, no §2º, do art. 10, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, conforme a redação dada pelo art. 1º do projeto, a seguinte expressão:

"§ 2º. "....., com prioridade para cooperativas que atendam as exigências estabelecidas no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar,".

Sala da Comissão, em de setembro de 2008.

Deputado MARCO MAIA